



TERMO ADITIVO nº 01/2025 AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

TERMO ADITIVO nº 01/2025 AO CONTRATO DE CONSÓRCIO D O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DE FEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO e TERRA N O V A , NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.664.289/0001-25, com sede na Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, CEP: 44077-744, em Feira de Santana – BA, neste ato representado, por seu Presidente o Prefeito do município de Anguera, **Sr. MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 705.425.895-91 e o **ESTADO da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho. 3a Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JERONIMO RODRIGUES SOUZA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na 4a Avenida, nº400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, CPF nº 927.333.525-04; e os município de **ÁGUA FRIA** – CNPJ nº 13.606.702/0001-65, representado pelo Prefeito, Sr. **RENAN ARAÚJO BARROS**, CPF/MF nº 816.101.145-15; **AMÉLIA RODRIGUES** – CNPJ nº 13.607.213/0001-28, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**, CPF/MF nº 074.016.125-34; **ANGUERA** – CNPJ nº 13.607.346/0001-02, representado pelo Prefeito, Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, CPF/MF nº 705.425.895-91; **ANTÔNIO CARDOSO** – CNPJ nº 13.607.494/0001-19, representado pelo Prefeito, Sr. **JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS**, CPF/MF nº 000.926.845-64; **BAIXA GRANDE** – CNPJ nº 13.794.912/0001-24, representado pelo Prefeito, Sr. **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF/MF nº 976.833.615-34; **CANDEAL** – CNPJ nº 13.607.635/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr. **RENATO PEREIRA LIMA JUNIOR**, CPF/MF nº 607.758.585- 87; **CAPELA DO ALTO ALEGRE** – CNPJ nº 13.897.111/0001-94, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**, CPF/MF nº 640.398.975-8 7 ; **CONCEIÇÃO DA FEIRA** – CNPJ nº 13.828.371/0001-08, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, CPF/MF nº 050.908.465-61; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE** – CNPJ nº 14.222.574/0001-19, representado pela Prefeita, Sra. **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, CPF/MF nº 252.235.185-00; **CORAÇÃO DE MARIA** – CNPJ nº 13.883.996/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. **KLEY CARNEIRO LIMA**, CPF/MF nº 953.732.765-53; **FEIRA DE SANTANA** – CNPJ nº 14.043.574000151, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSE RONALDO DE CARVALHO**, CPF/MF nº 054.116.885-15; **GAVIÃO** – CNPJ nº 13.233.036/0001-67, representado pelo

Prefeito, Sr. **LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA**, CPF/MF n.º 114.370.655-20; **ICHÚ** – CNPJ n.º 13.906.151/0001-55, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**, CPF/MF n.º 276.778.345-15; **IPECAETÁ** – CNPJ n.º 13.621.735/0001-84, representado pelo Prefeito, Sr. **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF/MF n.º 777.543.875-49; **IPIRÁ** – CNPJ n.º 14.042.659/0001-15, representado pelo Prefeito, Sr. **THIAGO OLIVEIRA DO VALE**, CPF n.º 012.077.555-75; **IRARÁ** – CNPJ n.º 13.626.205/0001-29, representado pela Prefeita, **NASSARA MENEZES DE SANTANA**, CPF/MF n.º 042.742.735-55; **NOVA FÁTIMA** – CNPJ n.º 16.444.069/0001-44, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO**, CPF/MF n.º 914.012.755-91; **PÉ DE SERRA** – CNPJ n.º 13.232.913/0001-85, representado pela Prefeita, Sra. **ZEDIVAN DE FREITAS RIOS**, CPF/MF n.º 005.054.675-93, **PINTADAS** – CNPJ n.º 13.896.725/0001-51, representado pelo Prefeito, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, CPF/MF n.º 356.144.635-34; **RAFAEL JAMBEIRO** – CNPJ n.º 13.195.862/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. **MARINALVO FERNANDES SERRA**, CPF/MF n.º 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACUIPE** – CNPJ n.º 14.043.269/0001-60, representado pelo Prefeito, **JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES**, CPF/MF n.º 608.895.785-91; **SANTA BÁRBARA** – CNPJ n.º 13.626.908/0001-57, representado pelo Prefeito, Sr. **EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 865.543.445-00; **SANTANÓPOLIS** – CNPJ n.º 13.627.062/0001-70, representado pelo Prefeito, Sr. **GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**, CPF/MF n.º 824.851.355-68; **SANTO ESTÊVÃO** – CNPJ n.º 14.042.667/0001-61, representado pelo Prefeito, Sr. **TIAGO GOMES DIAS**, CPF/MF n.º 005.749.865-29; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** – CNPJ n.º 14.060.602/0001-49, representado pelo Prefeito, Sr. **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, CPF/MF n.º 016.869.675-43; **SERRA PRETA** – CNPJ n.º 13.627.823/0001-93, representado pelo Prefeito, Sr. **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, CPF/MF n.º 014.822.375-39; **TANQUINHO** – CNPJ n.º 13.627.997/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**, CPF/MF n.º 037.755.755-29; **TEODORO SAMPAIO** – CNPJ n.º 13.824.248/0001-19, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO VAZ GÓES**, CPF/MF n.º 681.441.215-20 e **TERRA NOVA** – CNPJ n.º 13.824.511/0001-70, representado pelo Prefeito, Sr. **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, CPF/MF n.º 011.12.0885-80, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, mediante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a alteração da Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, que trata acerca de gestão de pessoas, para a instituir e regulamentar as normas aplicáveis ao credenciamento, especificamente para execução de ações intensificadas de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL

A Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública ou credenciados, observado o seguinte:

I – o pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II – os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III – os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV – o servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V – a contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um), e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e outras especialidades médicas;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo, Engenheiro Clínico e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório; e,

d) Outras atividades administrativas, como: Assistente de serviços gerais, Técnico de informática e Motorista.

VI – as funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

VII - o Consórcio poderá adotar a modalidade de credenciamento, de forma exclusiva para desempenho de Ações Intensificadas de Saúde, para a contratação de prestadores de serviços de saúde, mediante critérios previamente definidos.

§ 1º - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;

II – atender a situações de calamidade pública;

III – atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

IV – atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Consórcio, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos empregos ou cargos permanentes;

V – atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I – publicação de extrato do ato convocatório na imprensa oficial;

II – disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em *site* oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização; e,

III – publicação de todas as etapas e da homologação do resultado na imprensa oficial.

§ 3º- O Consórcio poderá realizar de forma extraordinária a contratação de prestadores de serviços de saúde, por meio de credenciamento, caráter temporário para execução das Ações Intensificadas de Saúde, com pagamento, preferencialmente, por plantão, observando-se os seguintes critérios:

I – Comprovação de inviabilidade de contratação por concurso público ou processo seletivo simplificado, demonstrando que foram esgotadas, sem sucesso, todas as tentativas anteriores de prover o cargo ou serviço especializado;

II – Justificativa da excepcionalidade, devidamente motivada, demonstrando que a ausência do serviço compromete a continuidade e qualidade da assistência à saúde nas Policlínicas Regionais de Saúde para as Ações Intensificadas de Saúde;

III – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

IV – Realização de chamamento público, amplamente divulgado, com critérios objetivos de habilitação e qualificação técnica, assegurando isonomia entre os interessados;

V – Formalização por contrato administrativo de adesão, com prazo determinado e cláusulas que prevejam obrigações, remuneração, forma de prestação dos serviços e possibilidade de rescisão por interesse público;

VI – Remuneração vinculada à efetiva prestação do serviço, conforme tabela ou parâmetros previamente definidos no edital de credenciamento;

VII – Atuação restrita às hipóteses de especialidades médicas ou serviços de saúde de difícil provimento, devidamente identificadas em levantamento técnico da Diretoria do Consórcio;

VIII – Revisão semestral da necessidade de manutenção do credenciamento, com vistas à retomada da contratação por concurso público ou processo seletivo sempre que possível;

§4º - A remuneração dos profissionais credenciados dar-se-á preferencialmente por plantão, vinculada aos serviços efetivamente prestados e comprovados, conforme tabela aprovada pela Assembleia Geral.

§5º - É vedada a utilização do credenciamento para o preenchimento habitual de funções permanentes da estrutura organizacional do Consórcio, sendo sua adoção limitada a hipóteses de excepcional interesse público e natureza transitória das Ações Intensificadas de Saúde.

§6º – O contrato administrativo de adesão, celebrado em regime de prestação de serviços autônoma, sem configuração de vínculo empregatício, deverá conter obrigatoriamente:

I-Objeto e escopo dos serviços;

II- Forma de remuneração;

III- Valor por unidade de serviço (procedimento ou plantão);

IV-Condições de pagamento;

V- Prazo de vigência determinado;

VI- Regras de fiscalização e rescisão.

§7º - Os critérios para credenciamento deverão estar previstos em edital público, contendo, no mínimo:

I-Requisitos técnicos;

II-Critérios de seleção;

III-Forma de remuneração;

IV-Carga horária estimada;

V-Prazo de validade do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Feira de Santana-BA, 09 de Dezembro de 2025

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Governador

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana
Prefeito do Município de Anguera

RENAN ARAUJO BARROS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
MUNICÍPIO DE ANGUERA

JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

RENATO PEREIRA LIMA JUNIOR
MUNICÍPIO DE CANDEAL

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

KLEY CARNEIRO LIMA
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA

JOSE RONALDO DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

LAURINDO NAZARIO DA SILVA

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
MUNICÍPIO DE ICHÚ

ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
MUNICÍPIO DE IPECAETÁ

THIAGO OLIVEIRA DO VALE
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

NASSARA MENEZES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE IRARÁ

JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

VALCY ALMEIDA RIOS
MUNICÍPIO DE PINTADAS

MARINALVO FERNANDES SERRA
MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

JOSE CARLOS DE MATOS SOARES
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE

EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

TIAGO GOMES DIAS
MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

FRANKLIN LEITE DA SILVA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO

JOÃO PAULO VAZ GÓES
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

EDER SÃO PEDRO MENEZES
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Labriola Cardozo**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocivaldo Bispo da Conceição dos Anjos**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder São Pedro Menezes**, **Representante Legal da Empresa**, em 18/12/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zedivan de Freitas Rios**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Vaz Goes**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalvo Fernandes Serra**, **Prefeito**, em 19/12/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GONZAGA CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valcyr Almeida Rios**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Selmo Oliveira Vieira**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON CERQUEIRA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gomes Dias**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz dos Santos Reis**, **Prefeito**, em 19/12/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Matos Soares**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEY CARNEIRO LIMA**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo dos Santos Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José De Assis De Oliveira Porto**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edifrancio de Jesus Oliveira**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Marli Ribeiro Yoshida, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pereira Lima Junior, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Oliveira do Vale, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MANOEL BAHIA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurindo Nazário da Silva, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Romeu Oliveira Mascarenhas, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ronaldo de Carvalho, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nassara Menezes de Santana, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Torres Pedreira, Usuário Externo**, em 06/01/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Araujo Barros, Prefeito**, em 07/01/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 20/01/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos do Nascimento Pereira, Assessor Especial**, em 22/01/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130031256** e o código CRC **C24EBFEB**.